



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 38/2021**, de 20 de outubro de 2021.

*Regulamenta, em âmbito municipal, a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, Nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução da referida Lei e dá outras providências.*

A **Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM e os dispositivos administrativos legais vigentes; e

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS Cov-2 (Coronavírus – COVID -19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 2020 de março 2020;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos e demais disposições nos termos da norma federal;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Barra de Santana -PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

**Art. 2º.** O recurso destinado ao município de Barra de Santana-PB, proveniente da Lei supracitada será de **R\$ 74.544,00** e será executado através de conta específica criada para este fim junto ao Banco do Brasil.

**Art. 3º.** O Município de Barra de Santana-PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º da referida Lei.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, criada por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Barra de Santana-PB, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 4º.** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Barra de Santana-PB, com as seguintes atribuições:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

I - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 3º, deste decreto;

II - Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Barra de Santana-PB para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composta pelos seguintes integrantes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

IV - 1 (um) representante dos artesãos

V - 1 (um) representantes dos artistas do município.

**Art. 5º.** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação formal à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 6º.**- Os recursos previstos no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme os incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020.

**§ 1º.** O recurso previsto acima, em conformidade com o art. 2º, Inciso III, da Lei Aldir Blanc será executado por meio de editais de premiação, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas preferencialmente pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**§ 2º.** As regras de apresentação de projeto, documentação exigida, regras de execução e prestação de contas do projeto premiado, constará em um Edital específico para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será lançado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 7º.** Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos seguimentos culturais - tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, artes urbanas, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico.

**Parágrafo Único** - Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos deste Município, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal.

**Art. 8º.** Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Parágrafo único.** Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do seu art. 2º.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes do teor deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual devendo, caso necessário, realizarem-se as devidas suplementações.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, ou pela Assessoria Jurídica do Município, quando for o caso.

**Art. 12º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana-PB, 20 de outubro de 2021.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**